



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.104.422/0024-46, estabelecida na Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracanguaga, Município de Taubaté/SP, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA, brasileiro, consultor de vendas, inscrito no CPF sob o nº. 033.188.679-00, portador da CI-RG nº. 7.391.327-6, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 251, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículos novos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de veículo novo para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente à Proposta nº 11822.817000/1180-04, com as características descritas no Edital da licitação Pregão Presencial nº 09/2019 e proposta vencedora da CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
------	------	----	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1	01	Un	VEÍCULO DE PASSEIO Veículo novo, tipo passeio, configuração Hatch, modelo Gol 1.6, porte compacto, capacidade 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, pintura sólida na cor branca, zero quilômetro, ano 2019, modelo 2020, bicombustível, potência de 101 (cento e um) CV à gasolina e 104 (cento e quatro) CV à álcool, freios ABS, AIR BAG frontal duplo, câmbio manual com 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), rádio CD Player com MP3/USB/Bluetooth, com 2 (dois) alto-falantes e 1 (uma) antena instalados, capacidade do tanque de combustível de 55 (cinquenta e cinco) litros, pneus 185/65/14, rodas em aço com calotas ou de liga leve, porta malas com capacidade de 285 (duzentos e oitenta e cinco) litros, distância entre eixos de 2467 mm, cinto de segurança para todos os ocupantes, limpador e desembaçador traseiro, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda e tapetes. Garantia de 03 (três) anos sem limite de quilometragem.
---	----	----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

- 3.1** Os veículos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.
- 3.1.1** O prazo de que trata o subitem 3.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 1023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 2662 – Veículo de tração mecânica – Recurso 40 ASPS

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO

Projeto: 1023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 4274 – Veículo de tração mecânica – Recurso 4931 Aquisição de Eq. e Mat. Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do veículo, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 12.306 de 05 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de junho de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME: